



PROJETO DE LEI PL./0136.5/2016



Dispõe sobre o dever de exibição de campanhas de prevenção e socioeducativas nas salas de cinema, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.1º As empresas que administram as salas de cinema, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem exibir, no espaço reservado à publicidade que antecede as exibições de filmes, campanhas de prevenção e educativas.

§ 1º Entende-se por campanhas de prevenção e socioeducativas aquelas que tratam de questões de interesse do Estado e da sociedade, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.

§ 2º As veiculações previstas no *caput*, com duração de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos, serão exibidas separadamente, de acordo com o tema e sem ônus para o Estado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

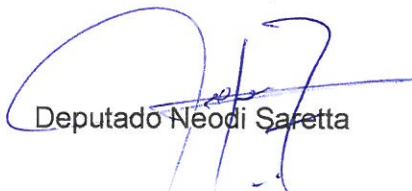
II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

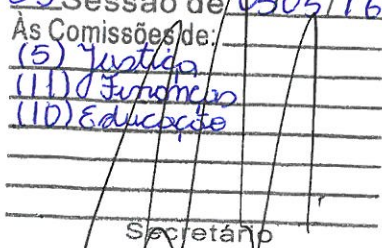
Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
39 Sessão de 05/05/16
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(10) Educação

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por principal objetivo informar, de forma rápida e direta, a população que frequenta as salas de cinema do Estado, sobre as campanhas preventivas e educacionais, durante os *trailers* dos filmes.

A adoção de programas de caráter preventivo e educativo constitui a melhor vertente para a conscientização da população, a qual, quando bem informada, contribui com o Estado para a prevenção de doenças, combate a epidemias e, sobretudo, para a discussão de temas de grande relevância.

O Estado tem buscado as mais variadas alternativas para a prevenção e o combate de diversas epidemias e preconceitos, entre outras questões, e, assim, tem veiculado frequentes campanhas publicitárias de impacto na prevenção e no combate a doenças como dengue, zica vírus e chikungunya, além de alertar sobre obesidade infantil, *bullying*, importância da doação de sangue, vacinação, prevenção ao câncer de mama e próstata, DSTs, entre outras campanhas fundamentais para a sociedade.

A obrigatoriedade de exibição dessas campanhas nas salas de cinema do Estado, sem dúvida, será uma grande aliada para a conscientização da população sobre a importância do combate e da prevenção de doenças, bem como sobre outras questões essenciais à saúde e segurança de toda a população.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido na matéria apresentada, proponho o presente Projeto de Lei e conto com a adesão dos nobres Pares para a imediata aprovação.


Deputado Neodi Saretta